



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 143/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **MARINEIDE TRABACH GOMES**, portador do CPF nº **735.454.812-04**, residente e domiciliado na Linha São José, Bairro: Distrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: MARINEIDE TRABACH GOMES				CPF: 735.454.812-04	
ENDEREÇO: LINHA SÃO JOSE, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000693625CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	2000	R\$ 6,07	R\$ 12.140,00
715615	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	2228	R\$ 7,00	R\$ 15.596,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	283	R\$ 8,00	R\$ 2.264,00
51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	KG	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 40.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE,



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.



5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais

Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite



individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1^a (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,



envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES



10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,



III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

MARINEIDE TRABACH GOMES
CPF N.º 735.454.812-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 144/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **NEUMA MARIA DE SOUZA**, portador do CPF nº **002.518.032-01**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: NEUMA MARIA DE SOUZA			CPF: 002.518.032-01		
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000689181CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	KG	740	R\$ 24,00	R\$ 17.760,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 54,63	R\$ 2.731,50
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 27.091,50

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as



respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.



4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:



7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de



aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.



9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

NEUMA MARIA DE SOUZA
CPF N°. 002.518.032-01

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 145/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ELIZANDRA TATIANE DA SILVA**, portador do CPF nº **060.367.371-65**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, 6 chacara ao lado esquerdo km 04, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: ELIZANDRA TATIANE DA SILVA			CPF: 060.367.371-65		
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, KM 04, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000718534CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1.500	R\$ 8,00	R\$ 12.000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	669	R\$ 5,50	R\$ 3.679,50
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	670	R\$ 6,00	R\$ 4.020,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	3.691	R\$ 5,50	R\$ 20.300,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 40.000,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).



4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.



8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.



10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Chamada Pública nº. 3/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,



III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

ELIZANDRA TATIANE DA SILVA
CPF N.º 060.367.371-65

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 146/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA**, portador do CPF nº **023.030.521-06**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA				CPF: 023.030.521-06	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT01202301000124293CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	200	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
712871	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	KG	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R\$ 6,70	R\$ 3.778,80
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO	KG	212	R\$ 5,50	R\$ 1.166,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.994,80

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

Praça São Francisco de Assis, 128 – Cxa Postal 91 – CEP: 78.325-000 – Aripuanã-MT– Fone (066) 3565-3900



- 4.1.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 4.1.1.2.** Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 4.1.1.3.** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 4.1.1.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.1.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:



4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.



Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;



f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

ROSINEIDE SIMÃO FERREIRA
CPF N°. 023.030.521-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 147/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VALERIO DIAS DE ASSIS**, portador do CPF nº **025.240.291-07**, residente e domiciliado no Setor chacareiro dos patos, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: VALERIO DIAS DE ASSIS				CPF: 025.240.291-07	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO DOS PATOS - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT07202301000521339CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS.	KG	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	KG	347	R\$ 10,00	R\$ 3.470,00
670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 55,00	R\$ 11.000,00
668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 54,63	R\$ 2.731,50
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)	KG	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATORAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATORAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	268	R\$ 10,00	R\$ 2.680,00



51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	106	R\$ 7,00	R\$ 742,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO	KG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	40	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.993,50

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.



- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

- 4.2.1.1** Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 4.2.1.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 4.2.1.3.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.2.1.4.** Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.2.1.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO



5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se



preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;



II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

VALERIO DIAS DE ASSIS
CPF N°. 025.240.291-07

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 148/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VANDERSON LIMA DE BRITO**, portador do CPF nº **071.428.162-01**, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Monte castelo, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: VANDERSON LIMA DE BRITO				CPF: 071.428.162-01	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, MONTE CASTELO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT11202201000028407CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	175	R\$ 54,63	R\$ 9.560,25
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R\$ 6,70	R\$ 3.778,80
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDCOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	4.000	R\$ 5,00	R\$ 20.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	860	R\$ 6,00	R\$ 5.160,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDCOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	214	R\$ 7,00	R\$ 1.498,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.997,05

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.



4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.



4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.



9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Chamada Pública nº. 3/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

VANDERSON LIMA DE BRITO
CPF N°. 071.428.162-01

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 149/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **VANESSA RODRIGUES DE BRITO**, portador do CPF nº 542.284.502-10, residente e domiciliado no Setor chacareiro, Monte castelo, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: VANESSA RODRIGUES DE BRITO				CPF: 542.284.502-10	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, MONTE CASTELO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT012023010001210041CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	3.000	R\$ 6,00	R\$ 18.000,00
51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1.000	R\$ 7,10	R\$ 7.100,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	2.709	R\$ 5,50	R\$ 14.899,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.999,50

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.



- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

- 4.2.1.1** Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 4.2.1.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 4.2.1.3.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.2.1.4.** Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.2.1.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO



5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se



preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;



II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

VANESSA RODRIGUES DE BRITO
CPF N°. 542.284.502-10

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 150/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **DELMAR VILSON VARASCHIN**, portador do CPF nº **213.126.139-04**, residente e domiciliado na Estrada do boião, km 05, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: DELMAR VILSON VARASCHIN				CPF: 213.126.139-04	
ENDEREÇO: ESTRADA DO BOIÃO, KM 05- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000713533CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	100	R\$ 39,00	R\$ 3.900,00
715612	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
715613	AGRIAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	100	R\$ 28,00	R\$ 2.800,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	200	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
715616	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA (RACHADURAS,PERFURACOES,CORTES).	KG	400	R\$ 9,00	R\$ 3.600,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS. (MACO)	KG	20	R\$ 20,00	R\$ 600,00
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO	KG	728	R\$ 24,00	R\$ 17.472,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.972,00



4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- 4.1.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 4.1.1.2.** Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 4.1.1.3.** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 4.1.1.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.1.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de



cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO



6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;



c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,



c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

DELMAR VILSON VARASCHIN
CPF N.º 213.126.139-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 151/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº **990.360.371-15**, residente e domiciliado no Sítio São Marcelo, P.A, Medalha Milagrosa, Lote 370, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS				CPF: 990.360.371-15	
ENDEREÇO: SITIO SÃO MARCELO, P.A, MEDALHA MILAGROSA, LOTE 370 - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000682592CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	906	R\$ 9,00	R\$ 8.154,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	985	R\$ 7,00	R\$ 6.895,00
51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	250	R\$ 7,10	R\$ 1.775,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	375	R\$ 8,00	R\$ 3.000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00



687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R\$ 6,70	R\$ 2.552,70
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	200	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.997,70

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.



4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.



5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer



despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.



8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,



VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Chamada Pública nº. 3/2023 e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
CPF N°. 990.360.371-15

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 129/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ADMILSON PINTO ROSA**, portador do CPF nº **653.778.267-87**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: ADMILSON PINTO ROSA				CPF: 653.778.267-87	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT					
DAP Nº. MT06202301000457965CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS.	KG	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	271	R\$ 10,00	R\$ 2.710,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	175	R\$ 54,63	R\$ 9.560,25
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA.	KG	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	108	R\$ 30,00	R\$ 3.240,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R\$ 6,70	R\$ 3.778,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 32.739,05



4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- 4.1.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 4.1.1.2.** Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 4.1.1.3.** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 4.1.1.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.1.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.



4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos



produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais

Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou



lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

ADMILSON PINTO ROSA
CPF N.º 653.778.267-87

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 130/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **AMADEU MARCIANO TREVIZOLI**, portador do CPF nº **409.405.192-91**, residente e domiciliado na Estrada Vicinal, Chácara 129, Bairro: Setor de Chácaras, KM 05, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: AMADEU MARCIANO TREVIZOLI				CPF: 409.405.192-91	
ENDEREÇO: ESTRADA VICINAL, CHÁCARA 129, BAIRRO: SETOR DE CHÁCARAS, KM 05- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000700792CAP					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	740	R\$ 24,00	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 17.760,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.



- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

- 4.2.1.1** Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 4.2.1.2.** Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.
- 4.2.1.3.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.2.1.4.** Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.2.1.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1.** O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.
- 5.2.** A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das



quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de



Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

AMADEU MARCIANO TREVIZOLI
CPF N°. 409.405.192-91

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 131/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **CELESTINO BATISTA PANHO**, portador do CPF nº **388.434.989-91**, residente e domiciliado na Linha do Boião- km 03, Bairro; Zona Rural, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: CELESTINO BATISTA PANHO				CPF: 388.434.989-91	
ENDEREÇO: LINHA DO BOIÃO- KM 03, BAIRRO: ZONA RURAL - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000694795CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
715656	CAPIM LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	KG	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
713024	ACAFRAO PÓ FINO, HOMOGENEO COLORACAO AMARELO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
698571	LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DO TIPO TAHITI, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPOORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	330	R\$ 6,00	R\$ 1.980,00
675763	MAMA, TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.990,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.



4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.



4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA



7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.



8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.



9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.



13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

CELESTINO BATISTA PANHO
CPF N°. 388.434.989-91

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 132/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO**, portador do CPF nº **369.536.792-04**, residente e domiciliado na Linha SM, Bairro: Destrato de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPOSANTE: EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO				CPF: 369.536.792-04	
ENDEREÇO: LINHA SM, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000711120CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	564	R\$ 6,70	R\$ 3.778,80
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	357	R\$ 7,00	R\$ 2.499,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATUREZA TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	670	R\$ 6,00	R\$ 4.020,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNP.	KG	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00



670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	06	R\$ 54,63	R\$ 327,78
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COR.	KG	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.975,58

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.



4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.



5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer



despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.



8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,



VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

EDJALMA GOMES DO NASCIMENTO
CPF N.º 369.536.792-04

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 133/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **EMERSON ANTONIO Tervizoli**, portador do CPF nº **618.625.412-72**, residente e domiciliado na Estrada do Lontra KM - 35, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: EMERSON ANTONIO TREVIZOLI				CPF: 618.625.412-72	
ENDEREÇO: ESTRADA DO LONTRA KM - 35, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000704138CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	740	R\$ 24,00	R\$ 17.760,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 17.760,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.



4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.



5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer



despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.



8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,



VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

EMERSON ANTONIO TREVIZOLI
CPF N°. 618.625.412-72

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **ERIVELTON PERES DE PAULA**, portador do CPF nº **973.073.001-68**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro, KM 05, Bairro: Frei Canuto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: : ERIVELTON PERES DE PAULA				CPF: 973.073.001-68	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, KM 05, BAIRRO: FREI CANUTO - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000718300CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
716118	COENTRO - COR COLORACAO UNIFORME, FRESCA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, O PRODUTO SERA ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	KG	50	R\$ 55,00	R\$ 2.750,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	84	R\$ 54,63	R\$ 4.588,92
713024	ACAFRAO PÓ FINO, HOMOGENEO COLORACAO AMARELO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	KG	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
712871	COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLASTICA COM 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE	KG	20	R\$ 55,00	R\$ 1.100,00
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	860	R\$ 6,00	R\$ 5.160,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	100	R\$ 8,00	R\$ 800,00
712869	PIMENTA - DE CHEIRO, LIMPO, FIRME COM PENDUCULO, COM PELE LISA E BRILHANTE, SEM DANOS, SEM MANCHAS, SEM PODRIDÃO, SEM DEFORMAÇÕES, SEM AREAS MURCHAS OU QUEIMADAS	KG	49	R\$ 20,00	R\$ 980,00



51442	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R\$ 5,00	R\$ 5.000,00
668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	240	R\$ 13,00	R\$ 3.120,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	800	R\$ 10,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.998,92

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.



4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das



quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de



Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

ERIVELTON PERES DE PAULA
CPF N°. 973.073.001-68

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 135/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **GENIVALDO DIAS CAMPOS**, portador do CPF nº **315.446.902-82**, residente e domiciliado no P.A Lontra, Linha 07, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: GENIVALDO DIAS CAMPOS				CPF: 315.446.902-82	
ENDEREÇO: P.A LONTRA, LINHA 07, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000759953CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	30	R\$ 54,63	R\$ 1.638,90
715612	ESPINAFRE - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	684	R\$ 30,00	R\$ 20.520,00
715615	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.999,90



4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

- 4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.



4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos



produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou



lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;



d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;

f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.



11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

GENIVALDO DIAS CAMPOS
CPF N.º 315.446.902-82

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº **107.481.826-16**, residente e domiciliado na Glega Dardanelos KM 2.5, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS				CPF: 107.481.826-16	
ENDEREÇO: GLEGA DARDANELOS KM 2.5- CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000677264CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 54,63	R\$ 2.731,50
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	550	R\$ 24,00	R\$ 13.200,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
714493	MEXERICA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME, ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES.	KG	300	R\$ 6,07	R\$ 1.821,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS.	KG	331	R\$ 10,00	R\$ 3.310,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00



51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	635	R\$ 7,00	R\$ 4.445,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.996,50

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.



4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando



os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
- VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

HAMILTON JUNIO RIBEIRO DE VASCONCELOS
CPF N°. 107.481.826-16

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 137/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **JOSE SIMÃO**, portador do CPF nº **318.245.101-44**, residente e domiciliado no Setor Chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: JOSE SIMÃO			CPF: 318.245.101-44		
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000689565CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	1990	R\$ 5,50	R\$ 10.945,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R\$ 6,70	R\$ 2.552,70
688938	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	109	R\$ 13,00	R\$ 1.417,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.914,70

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE,



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.



5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite



individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n^o de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1^a (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado,



envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES



10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,



III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

JOSE SIMÃO
CPF N.º 318.245.101-44

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 138/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA**, portador do CPF nº **050.115.851-07**, residente e domiciliado na Linha Bom Futuro, Bairro: Destrito de Conselvan, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA			CPF: 050.115.851-07		
ENDEREÇO: LINHA BOM FUTURO, BAIRRO: DESTRITO DE CONSELVAN - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000759864CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	1000	R\$ 8,00	R\$ 8.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	400	R\$ 6,70	R\$ 2.680,00
688551	BATATA DOCE PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR.	KG	100	R\$ 5,50	R\$ 550,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	285	R\$ 7,00	R\$ 1.995,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	1200	R\$ 7,00	R\$ 8.400,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS	KG	670	R\$ 6,00	R\$ 4.020,00



	PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.				
51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICoes ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.845,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.



4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado



indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).



8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.



9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
- VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.



10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;
- II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,
- III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

JULIELTON RIBEIRO DE SOUZA
CPF N°. 050.115.851-07

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 139/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **KLEBERSON MOISES ARCE**, portador do CPF nº **012.398.854-99**, residente e domiciliado na Linha 05 P.A, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: KLEBERSON MOISES ARCE				CPF: 012.398.851-99	
ENDEREÇO: LINHA 05 P.A, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000688668CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	6000	R\$ 5,00	R\$ 30.000,00
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1666	R\$ 6,00	R\$ 9.996,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.996,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.



4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.



5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste



instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.



8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;



III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Regin
Prefeita Municipal

KLEBERSON MOISES ARCE
CPF N°. 012.398.851-99

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 140/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS**, portador do CPF nº **081.471.211-80**, residente e domiciliado na P.A, Linha 07, KM 40, Bairro: Comunidade Lontra, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS				CPF: 081.471.211-80	
ENDEREÇO: P.A, LINHA 07, KM 40, BAIRRO: COMUNIDADE LONTRA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT09202301000757621CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78.	KG	1000	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	300	R\$ 6,00	R\$ 1.800,00
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	776	R\$ 30,00	R\$ 23.280,00
675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
675762	HORTELA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS.	KG	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.980,00

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:



- 4.1.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.
- 4.1.1.2.** Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 4.1.1.3.** Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.
- 4.1.1.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).
- 4.1.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.
- 4.1.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;
- 4.1.1.7.** Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.
- 4.1.1.8.** Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.
- 4.1.1.9.** Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.
- 4.1.1.10.** Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.
- 4.1.1.11.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 4.1.1.12.** Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.
- 4.1.1.13.** Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.
- 4.1.2.** Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.
- 4.1.3.** Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:



4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.



Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.



8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;



f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;

V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,

VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

LEONARDO SAMUEL DE OLIVEIRA CAMPOS
CPF N°. 081.471.211-80

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 141/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS**, portador do CPF nº **082.668.296-08**, residente e domiciliado na Setor Chacareiro, Bairro: Cristo Rei, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS				CPF: 082.668.296-08	
ENDEREÇO: SETOR CHACAREIRO, BAIRRO: CRISTO REI - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000629969CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
688565	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS,BRANCAS,VAZADAS, HIGIENIZADA,PICADA,RESFRIADA, COR,CHEIRO.	KG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
715614	ALMEIRAO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, ISENTO DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 54,63	R\$ 2.731,50
688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO.	KG	550	R\$ 24,00	R\$ 13.200,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
712870	QUIABO DE PRIMEIRA LINHA, APRESENTANDO TAMANHO MEDIO A GRANDE COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS	KG	531	R\$ 10,00	R\$ 5.310,00
51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	800	R\$ 6,00	R\$ 4.800,00



51438	ABOBORA CABOTIA, DE PRIMEIRA, APRESENTA GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTA A MANIPULACAO, O TRANSPORTE EA CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	KG	800	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	KG	349	R\$ 7,00	R\$ 2.443,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.994,50

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.



4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.

5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando



os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.



8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.



9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,
- VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.



10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

- a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;
- b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,
- c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

LIBÉRIO RODRIGUES RIBEIRO DE VASCONCELOS
CPF N°. 064.809.541-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 142/2023

ORIGEM: CHAMADA PÚBLICA Nº. 3/2023

Aos 17 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N.º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela **PREFEITA MUNICIPAL, Sra. SELUIR PEIXER REGHIN, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** do Senhor: **MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI**, portador do CPF nº **064.809.541-06**, residente e domiciliado na Gleba Aripuanã, estrada da morena km 12, Bairro: Estrada da Morena, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, CEP Nº. 78.325-000, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3931/2001, dos Decretos Municipais 1392/2008 e 1729/2010 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o credenciamento e registro de preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar (merenda escolar), destinados as escolas municipais do ensino infantil/creche e ensino fundamental, para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação deste município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO CONTRATADO

3.1. A descrição, quantidade e o valor dos produtos registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:



PROPONENTE: MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI				CPF: 064.809.541-06	
ENDEREÇO: GLEBA ARIPUNAÃ, KM 12, BAIRRO: ESTRADA DA MORENA - CEP 78325-000 - ARIPUANÃ/MT.					
DAP Nº. MT08202301000687538CAF					
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				UNITÁRIO	TOTAL
51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	1000	R\$ 9,00	R\$ 9.000,00
51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	KG	500	R\$ 7,00	R\$ 3.500,00
51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	KG	250	R\$ 7,10	R\$ 1.775,00
51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	500	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00
711428	MAXIXE, TAMANHO MEDIO A GRANDE, CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINAÇÃO E ISENTA DE SUJIDADE.	KG	750	R\$ 10,00	R\$ 7.500,00
51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	375	R\$ 8,00	R\$ 3.000,00
51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	350	R\$ 6,00	R\$ 2.100,00
712868	MILHO VERDE IN NATURA: EM ESPIGAS DE BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO DOS GRAOS EM AMARELO FORTE, COM GRAOS INTEIROS, SEM PODRIDÃO E FUNGO.	KG	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00



675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES.	KG	750	R\$ 8,00	R\$ 6.000,00
687872	MANDIOCA- GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, DESCASCADA.	KG	381	R\$ 6,70	R\$ 2.552,70
668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICAOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	207	R\$ 6,00	R\$ 1.242,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 39.994,70

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DO CONTRATADO

4.1.1. O CONTRATADO DEVERÁ:

4.1.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

4.1.1.2. Entregar os produtos desta licitação, pretendidos pela CONTRATANTE, logo após solicitação formal através de Ordem de Fornecimento de Produtos.

4.1.1.3. Entregar os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da forma como forem solicitados pelo setor competente.

4.1.1.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois)** dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

4.1.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho.

4.1.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste ato convocatório;

4.1.1.7. Receber o pagamento, conforme o disposto nesta Ata de Registro de Preços.

4.1.1.8. Entregar os produtos no local pretendido conforme solicitação documentada.

4.1.1.9. Ressarcir eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou atraso no fornecimento.

4.1.1.10. Garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.



4.1.1.11. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos.

4.1.1.12. Aceitar, nas mesmas condições do edital e desta Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

4.1.1.13. Substituir, imediatamente, após comunicado da Secretaria Municipal de Educação, quaisquer produtos entregues fora das especificações, sem quaisquer ônus.

4.1.2. Se o CONTRATADO não cumprir o prazo do item 4.1.1.1 ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pelo órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 10 desta Ata de Registro de Preço.

4.1.3. Caso o CONTRATADO não atenda integralmente as exigências para a entrega dos produtos deverá ser iniciada em no máximo até 05 (cinco) dias, contados da assinatura da ata, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE DEVERÁ:

4.2.1.1 Formalizar e assinar a Ata de Registro de Preços, e convocar a consignatária da ata para assinatura nos termos da legislação pertinente e consequentemente emitir nota de empenho de acordo com o artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sob pena de ilegalidade dos atos.

4.2.1.2. Oferecer todas as informações necessárias para que o CONTRATADO possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas.

4.2.1.3. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

4.2.1.4. Não efetuar nenhum pagamento ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato esse que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

4.2.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o mesmo.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. O CONTRATADO ficará obrigado a entregar os produtos, objeto da presente licitação, nas quantidades e condições contratadas com o CONTRATANTE, através da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data de assinatura da presente Ata de Registro de Preço e recebimento da respectiva nota de empenho e ordem de fornecimento que advém desta licitação.

5.2. A Secretaria Municipal de Educação, participante deste Registro de Preços, através do Departamento de Compras, solicitará através de autorização de fornecimento, o número exato das quantidades dos produtos a ser entregue e sua respectiva data de acordo com a programação estabelecida.



5.3. O CONTRATADO deverá entregar os produtos objeto do presente contrato, nas respectivas Unidades Escolares do Município em que apresentaram respectivamente sua proposta, respeitando os dias e quantidades estabelecidas no cronograma elaborado pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação de Aripuanã – MT.

5.4. Os produtos objeto desta licitação deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

5.5. O recebimento dos produtos e conferência dos mesmos será efetuado pelo Servidor Municipal responsável nos termos do Artigo 73, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações. Poderá a CONTRATANTE recusar os produtos que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento aos fornecedores da Agricultura Familiar habilitados para a comercialização de gêneros alimentícios será efetuado conforme a entrega, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, de acordo com os relatórios emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, e apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter obrigatoriamente, o atestado de recebimento dos produtos.

Parágrafo Primeiro - Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7. DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

7.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

7.1.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

7.1.3. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer



despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5o do art. 65 da Lei no 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Aripuanã, poderá rescindir esta ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o CONTRATADO com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o CONTRATADO em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o CONTRATADO não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os adjudicatários vinculados.



8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado;
- f) pelo descumprimento de qualquer dos itens da cláusula quarta.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o CONTRATADO será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do CONTRATADO, relativas ao fornecimento do lote.

9.5. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o CONTRATADO cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;
- II) multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;
- III) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- IV) multas estabelecidas nesta ata de registro de preços e no edital;
- V) suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos; e,



VI) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE.

10.1.2. No caso de reincidência em atraso na entrega do produto, poderá o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato/ata de registro de preços, podendo o CONTRATADO ficar impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de até 02 (dois) anos.

10.1.3. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual ou desta ata de registro de preços, desde que desses fatos resultem prejuízos ao CONTRATANTE;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para fiscais; e,

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

11. DOS ILÍCITOS PENAIS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2022 do CONTRATANTE.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou Apostilamento a presente Ata de Registro de Preços;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Chamada Pública nº. 3/2023** e seus anexos e as propostas das classificadas; e,

III - é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do CONTRATANTE.

14. DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã/MT, 20 de outubro de 2023.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
CNPJ: 03.507.498/0001-71

P. M. A.
Fls. _____
Ass. _____

Seluir Peixer Reghin
Prefeita Municipal

MARCOS DOS SANTOS TIZZIANI
CPF N°. 064.809.541-06

Testemunhas:

Edilene Costa Alves
CPF N.º 033.070.821-08

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12